



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CULTURAL E CIENTÍFICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
(JOÃO PESSOA, BRASIL)

E A

UNIVERSIDADE DE ROMA TOR VERGATA
(ROMA, ITÁLIA)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, neste ato, representada por sua Reitora, Professora Doutora **Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**,

E A **UNIVERSIDADE DE ROMA TOR VERGATA**, uma instituição de Educação Superior de natureza pública, com sede na Via Orazio Raimondo 18, 00173 Roma, Itália, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor **Giuseppe Novelli**.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica, científica e cultural é benéfico para ambas às instituições, a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade de Roma Tor Vergata, concordam em celebrar o presente **Acordo Geral de Cooperação** que se regerá pelas seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – As instituições parceiras se comprometem no estabelecimento de uma cooperação em todas as áreas do ensino, pesquisa e extensão consideradas de interesse mútuo.

SEGUNDA – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão desenvolver as seguintes formas de cooperação:

m

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os ciclos, incluindo doutorandos;
- b) Desenvolvimento conjunto de pesquisas e atividades de ensino;
- c) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- d) Intercâmbio de material acadêmico, publicações e outras informações;
- e) Desenvolvimento e organização de cursos, conferências, simpósios, etc. que possam trazer benefícios comuns;
- f) Realização de programas de dupla titulação e co-tutela de teses doutorais, obedecida à legislação de cada instituição;
- g) Outras formas de cooperação que concordem as partes.



TERCEIRA – As atividades desenvolvidas com base neste Acordo deverão ser formalizadas através de convênios específicos anexados ao presente, e somente poderão ser executadas em função da disponibilidade dos recursos financeiros correspondentes.

QUARTA – As atividades desenvolvidas com base neste Acordo terão a supervisão dos responsáveis pelo setor de relações internacionais de cada instituição

QUINTA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, podendo ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo das partes. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término.

SEXTA – As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente acordo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

SÉTIMA – Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação, elaborado em quatro documentos originais, sendo dois (2) em espanhol e dois (2) em português, de igual forma e teor, no local e data indicados.

<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA</p>  <p><i>MFFM</i></p> <p>Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz Reitora</p> <p>João Pessoa, 29/02 /2016.</p>	<p>UNIVERSIDADE DE ROMA TOR VERGATA</p> <p><i>Il Prorettorato Vicario</i> <i>Prof. Claudio Fanchini</i></p> <p><i>Giuseppe Novelli</i></p> <p>Giuseppe Novelli Reitor</p> <p>Roma, / /2016. 04 MAG. 2016</p> 
---	---



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA



**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO
DE ESTUDANTES E PROFESSORES
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E A
UNIVERSIDADE DE ROMA TOR VERGATA**

Para regulamentar o programa de intercâmbio de estudantes e professores, previsto no Acordo Geral de Cooperação assinado entre a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade de Roma Tor Vergata, ambas as instituições acordam que o mesmo deverá ocorrer de acordo com os seguintes termos:

CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes.
2. Todos os participantes o programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela Instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirá candidaturas diretas dos interessados.
4. Os estudantes participantes do intercâmbio pagarão todas as taxas acadêmicas correspondentes à instituição de origem e serão isentos das taxas de matrícula na instituição de destino.
5. Todas as despesas de transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do programa.
6. Todos os participantes nos programas de intercâmbio deverão ter, antes do início da viagem, um seguro saúde com cobertura ampla válida pelo período de duração de sua mobilidade.

107

INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

1. Número de estudantes

- (a) O número de vagas oferecidas por instituição limitar-se-á a 10 (dez) estudantes por ano acadêmico. Um número maior poderá ser aceito em comum acordo;
- (b) As partes deverão empreender um esforço mútuo para manter um número equivalente de intercambistas no período de vigência deste acordo;
- (c) O número de estudantes intercambiados será determinado em semestres e não em anos.

2. Seleção de participantes e admissão

- (a) Os alunos que participarão do programa serão selecionados pela Instituição à qual estão vinculados, que considerará, de acordo com seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e nível de estudos alcançados pelos candidatos;
- (b) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio.
- (c) uma vez aceito(s) pela instituição acolhedora, o(s) estudante(s) de intercâmbio terá(ão) os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno matriculado na universidade de acolhimento.

3. Coordenação

- (a) As atividades desenvolvidas com base neste Acordo Acadêmico terão a Coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada Instituição ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.
- (b) Cada ano, os Coordenadores decidirão, antecipadamente, a data da inscrição para o programa de intercâmbio em cada instituição e as condições das vagas de intercâmbio a serem oferecidas.
- (c) No âmbito da Universidade Federal da Paraíba, todos os pedidos deverão ser enviados ao Coordenador da Assessoria para Assuntos Internacionais do Gabinete da Reitoria, responsável pelas relações acadêmicas internacionais da UFPB,
- (d) No caso da Universidade de Roma Tor Vergata, de acordo com as normas aprovadas com respeito ao intercâmbio de estudantes internacionais, o programa de intercâmbio será conduzido pelo Coordenador de Relações Internacionais.

4. Compromissos Acadêmicos

- (a) As instituições parceiras têm o direito de restringir, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos..

m

(b) No caso do aluno de intercâmbio tiver preenchido um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as partes, a instituição acolhedora deverá permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no Plano de Estudos, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico, e deverá informar a instituição de origem, se for necessário, ou alterar o Plano de Estudos de acordo com as disciplinas oferecidas.

5. Avaliação

(a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar (*Transcript of Records*) para cada aluno, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas.

(b) Qualquer crédito acadêmico obtido na Instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última.

6. Alojamento e Serviço de Apoio

A universidade de acolhimento, através de seu escritório de relações internacionais, dará apoio aos estudantes participantes do programa de intercâmbio durante sua estada, incluindo ajuda informacional na procura de um alojamento apropriado, e a orientação acadêmica necessária aos mesmos.

INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

O quantitativo de estudantes em cursos de pós-graduação e a sua participação em atividades de pesquisa, estágios e projetos acadêmicos específicos deverão ser definidos de comum acordo entre as partes,

INTERCÂMBIO DE PROFESSORES

(a) O intercâmbio de pessoal acadêmico para o desenvolvimento de projetos conjuntos, programas de treinamento ou capacitação será realizado conforme Programa de Trabalho definido, e de comum acordo entre as universidades,

(b) Ambas as instituições facilitarão e apoiarão os pedidos de recursos a organismos nacionais e internacionais que possam colaborar no financiamento deste intercâmbio.

As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convênio. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida à arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

O presente convênio entra em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá a do Acordo Geral. Este poderá ser emendado ou modificado a qualquer momento, através do consentimento mútuo das partes.



Os representantes das instituições assinam este Acordo de Mobilidade, elaborado em 4 (quatro) exemplares originais: 2 (dois) em Português e 2 (dois) em Inglês, de igual formato e conteúdo..

PELA E EM NOME DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



mfam
Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora

João Pessoa, *29/02* /2016.

PELA E EM NOME DA UNIVERSIDADE DE ROMA TOR VERGATA

Prof. Claudio Franchini
Il Prorettorato Vicario
Giuseppe Novelli
Reitor



Roma, / /2016.
04 MAG. 2016



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA



GENERAL ACADEMIC, CULTURAL AND SCIENTIFIC COOPERATION AGREEMENT

BETWEEN

FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA
(JOÃO PESSOA, BRASIL)

AND THE

UNIVERSITY OF ROME TOR VERGATA
(ROME, ITALY)

FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA, a recognized Higher-Education Institution by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, CGC/MF 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), whose central offices are located in Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, hereby represented by its Rector, **Professor Doctor Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**,

And the **UNIVERSITY OF ROME TOR VERGATA**, a recognized Higher-Education Institution created in Rome whose central offices are located on Via Orazio Raimondo 18, 00173 Rome, Italy, hereby represented by its Rector, **Prof. Giuseppe Novelli**,

Considering that the development of academic, cultural and scientific cooperation is beneficial to both institutions, the Federal University of Paraíba and the University of Rome Tor Vergata have agreed to this **General Cooperation Agreement** consisting of the following

CLAUSES

FIRST – Both institutions commit to establishing cooperation in all fields of teaching, research and extension considered of common interest.

SECOND – In order to fulfill the above clause, the parties accept to develop programs of scientific and cultural exchanges that may include:

- a) Exchange of professors, researchers, administrative staff, students of all cycles, including doctoral;
- b) Joint development of research and teaching activities;
- c) Co-publication of research reports, articles, books etc.
- d) Exchange of academic materials, publications and other information;
- e) Development and organization of courses, conferences, symposiums, etc., that can bring common benefits;
- f) Establishment of double and joint graduate degrees, and co-tutoring of doctoral thesis, considering the legislation applicable to each institution;
- g) Other forms of cooperation agreed upon by the parties.

THIRD – The activities carried out on the basis of this Agreement must be object of addenda and their execution may be subject to the availability of funds.

FOURTH – The supervision of the activities provided for in this Agreement will be assigned to the responsible for the International Relations office of each institution.

FIFTH – This Cooperation Agreement shall remain in force for a period of five (5) years from the date of its last signature. It may be amended based on the parties’ written mutual consent. Either party can terminate the Cooperation Agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

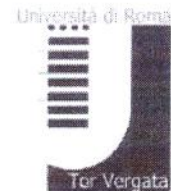
SIXTH – The cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

SEVENTH – The representatives of the institutions herein sign this General Cooperation Agreement by producing four original documents, two (2) in Portuguese and two (2) in English, of identical layout and content.

 <p>FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA</p>  <p>Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz Rector</p> <p>João Pessoa, 29 / 02 / 2016.</p>	<p>UNIVERSITY OF ROME TOR VERGATA</p> <p><i>Il Prorettorato Vicario Prof. Claudio Franchini</i></p>  <p>Giuseppe Novelli Rector</p> <p>Rome, / / 2016.</p> <p>04 MAG. 2016</p> 
---	---



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAIBA



**SPECIFIC AGREEMENT FOR STUDENT AND TEACHER
EXCHANGE PROGRAM
BETWEEN THE
FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA
AND THE
UNIVERSITY OF ROME TOR VERGATA**

For the promotion of the student and teacher exchange program provided for in the General Cooperation Agreement signed between the Federal University of Paraíba and the University of Rome Tor Vergata, both institutions agree to accept that this exchange program shall take place according to the following terms:

GENERAL RULES

1. The student exchange program will have a minimum period of stay of one semester and will last one academic year (two semesters), maximum. Any change must be agreed upon by the parties.
2. All participants of the exchange program must meet the academic and linguistic requirements set by the host institution.
3. All applications must be presented through the international relations office of each institution. Under no circumstances will direct applications be accepted.
4. The students taking part in the program shall pay all academic fees concerning their home institution and shall be exempted from paying the enrolment fees at the host institution.
5. All travel, insurance, accommodation, living, and other mobility-related expenses shall be covered by the exchange participants.
6. All participants in the exchange program must obtain, before the trip starts, an international health insurance with comprehensive coverage valid for the duration of the mobility.

m

UNDERGRADUATE STUDENTS EXCHANGE

1. Number of students

- (a) The number of vacancies offered by each institution will be limited to 10 students per academic year. A greater number could be accepted by common agreement.
- (b) The parties shall endeavor to maintain an equivalent number of exchange students during the period in which this agreement is active.
- (c) The number of students will be based on academic semesters, not years.

2. Selection of participants and admission

- (a) The students that will take part in the program will be selected by their home Institution, which will take into account, according to their own criteria, the academic performance and level of studies achieved by each candidate.
- (b) The host institution has the right to decide upon the eventual admission of each student.
- (c) Once accepted by the host Institution, exchange students shall have the same rights and duties as any other student enrolled at the host institution.

3. Coordination

- (a) The activities developed in accordance with this Academic Agreement will be coordinated by the persons responsible for the international relations office in each institution, or those officially acting on behalf of the said people.
- (b) Each year, the coordinators shall decide, sufficiently in advance, on the application dates for the exchange program in each institution, the number and the conditions of the exchange vacancies to be offered.
- (c) In the case of the Universidad Federal da Paraiba, all the applications must be sent to the Coordinator of the International Affairs Office, responsible for the international academic relations of the university.
- (d) In the case of the University of Rome Tor Vergata, in accordance with the norms therein approved, with regard to international student exchanges, the exchange programme shall be conducted by the coordinator of the International Relations Office.

4. Academic Commitments

- (a) The Partner Institutions have the right to restrict, in coordination with the concerned Schools or Colleges, the courses that can be offered to exchange student(s), if appropriate, in order to facilitate the mutual recognition of academic studies.
- (b) If the exchange student has filled out an Academic Learning Agreement or Plan of Studies, previously signed and stamped by both institutions, the host institution must allow the student to enroll in all courses previously selected, except if a course in particular is not available for the specific academic semester. In such case, the host university must inform the home institution and/or amend the Academic Plan of Studies in accordance with the courses offered.

m

5. Evaluation

(a) At the end of the study period, the host institution shall issue a Certificate of Studies (*Transcript of Records*) to each student, specifying the number of credits taken, the course duration and the grades.

(b) Any academic credit obtained in the host institution can be transferred to the home institution; however the recognition will depend on the latter.

6. Accommodation and Support Services

The host institution, through their international relations office, shall give support to the exchange students during their stay, including informational help to find appropriate accommodation, orientation and academic support. .

GRADUATE STUDENTS EXCHANGE

The quantitative of graduate students and their participation in research activities and specific academic projects will be defined by common agreement between the partner institutions.

PROFESSORS EXCHANGE



(a) Academic staff may be exchanged for the development of joint projects, training programs or qualification courses according to Working Plans that will be commonly defined and agreed upon by the parties.

(b) Both institutions will facilitate and support the applications for grants to national or international agencies that can work together funding this exchange.

The cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Specific Agreement. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

This Agreement shall come into effect on the date of the last signature and will remain so for the period of the General Agreement. It may be revised or modified at any time, through the mutual consent of the parties.

The institutions herein sign this Mobility Agreement prepared in 4 (four) original sets of documents, 2 (two) in Portuguese and 2 (two) in English, of identical layout and content.

<p>FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA</p>  <p><i>Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz</i> Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz Rector</p> <p>João Pessoa, 29/02 /2016.</p>	<p>UNIVERSITY OF ROME TOR VERGATA</p> <p><i>Il Rettore</i> <i>Prof. Claudio Marchionni</i></p>  <p>Giuseppe Novelli Rector</p> <p>Rome, / /2016. U 4 MAG, 2016</p>
--	---